

# Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

## PROJETO DE LEI N° 2.190, DE 2007

Obriga as montadoras de veículos a oferecer modelos já adaptados à compradores portadores de deficiência com isenção de IPI, conforme a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

**Autor:** Deputado Márcio França  
**Relator:** Deputado Vicentinho Alves

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.190, de 2007, de autoria do deputado Márcio França, visa obrigar as montadoras de veículos a fornecer modelos solicitados por portadores de deficiência que gozem de isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), **já adaptados para esses adquirentes**, conforme estipula a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Fixa a quantidade mínima de 3(três) veículos adaptados para cada 1.000(mil) veículos produzidos de cada modelo oferecido, a não ser que não haja demanda nessa proporção.

Limita o teto da majoração de preço em virtude da adaptação realizada em 10% (dez por cento) do valor do veículo convencional equivalente.

Aplica às montadoras que contrariarem às disposições desta Lei multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do veículo convencional equivalente.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimental.

C2E94AA920

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em sua Justificativa, o ilustre autor da presente Proposição alega que:

- com as isenções fiscais de IPI e ICMS a que têm direito, as pessoas portadoras de deficiência física têm acesso a veículos novos com um decréscimo de cerca de vinte e cinco por cento do preço do automóvel, semelhante ao incentivo fiscal usufruído pelos taxistas, por exemplo. Por outro lado, elas precisam arcar com o custo da adaptação de seus veículos, realizada, em geral, por empresas especializadas nesse tipo de serviço;

- algumas montadoras contam com empresas homologadas para efetuar as transformações. Enquanto algumas dispõem de profissionais treinados para atenderem a esses clientes, outras contam apenas com a estrutura de vendas, sem se responsabilizarem por qualquer alteração realizada, o que prejudica a garantia do modelo adaptado. Há ainda empresas que se negam a adaptar modelos populares de veículos por conta do custo de adaptação deles.

Argumenta que, devido ao problema constatado e da realidade estatística de 2006, qual seja a venda de 4.527 veículos a portadores de deficiência com isenção de IPI de um total de 2 bilhões de veículos produzidos, ou seja, uma destinação de 0,22% da produção anual de veículos para essa finalidade, sendo esse percentual ainda menor nos anos anteriores, conforme demonstra a tabela abaixo, é que apresenta este Projeto de Lei para sanar essa situação de injustiça vivenciada pelas pessoas portadoras de deficiência.

Ano	Nº de Veículos adquiridos por	Produção Total de	Percentual	Valor da Renúncia de
-----	-------------------------------	-------------------	------------	----------------------

C2E94AA920



	Pessoas Portadoras de Deficiência com Isenção de IPI	Veículos		IPI
2002	1.988	1.520.285	0,13%	16.013.547
2003	1.289	1.505.139	0,09%	11.152.844
2004	3.208	1.862.780	0,17%	11.011.674
2005	3.248	2.011.817	0,16%	4.323.920
2006	4.527	2.092.003	0,22%	9.062.301

Acrescenta que, com a aprovação do presente Projeto de Lei, a montadora fica obrigada a oferecer veículos já adaptados numa proporção 3 a cada 1000 veículos vendidos e o custo desta adaptação veicular poderá ser repassado ao comprador no limite máximo de 10% (dez por cento) do modelo convencional equivalente. Dessa forma, a montadora será incentivada a buscar meios de baratear tal procedimento, talvez já providenciando algumas adaptações de fábrica para modelos populares.

Conclui que, o que se busca com esta Proposição, é uma maior democratização do acesso aos veículos novos pelas pessoas portadoras de deficiência em condições justas de garantia e preços.

Analizando o que foi exposto, concordo com as razões que levaram o insigne autor a propor esta Lei, o que me leva a votar **Favorável** a ela.

Sala da Comissão, em de de 2007.

**Deputado Vicentinho Alves**

**Relator**